

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 46, DE 16 de junho de 1977**

LEI 46.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Ficam reajustadas em (trinta por cento), as vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º - O aumento de que trata esta Lei incidirá sobre a valor expressamente definida a fixada em Lei como vencimento correspondente ao cargo efetivo.

Art. 3º Os servidores aposentados, pensionistas e em disponibilidade terão seus preventos reajustados no mesmo percentual de que trata a artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - O presente reajuste não se aplica aos servidores contratados que em virtude da legislação federal, são destinatários de salário profissional, regulando-se seus reajustes salariais pela forma prevista naquela legislação.

Art. 5º - O salário família e esposa passa a ser de CR\$ 35,00 -(trinta a cinco cruzeiros) por dependente.

Art. 6º Os servidores que prestarem tempo integral de serviço efetivo, terão uma gratificação especial a qual não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento.

Art. 7º - Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente LEI, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos incidentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de junho de 1977

**HENRIQUE JULIO**  
Presidente da Câmara